

A régua deixou de ser *única*.

A nova segmentação prudencial reclassifica instituições e conglomerados em Tipo 1, 2 e 3, com vigência a partir de 1º de julho de 2026, e traz novas versões de leiaute de reporte a partir da data-base de julho. Proporcionalidade deixou de ser um princípio abstrato: virou faixa, com exigência calibrada de capital, alavancagem, liquidez e evidência. Enquadramento errado não é detalhe classificatório — define quanto capital a instituição precisa manter, o que precisa consolidar e o que precisa reportar. Este material transforma a nova régua em um roteiro de perímetro, capital e evidência.

O que este material te *entrega*.

- **A nova segmentação decodificada:** o que muda ao classificar instituições e conglomerados prudenciais em Tipo 1, 2 e 3 — e por que o enquadramento define, ao mesmo tempo, o nível de exigência de capital, o perímetro de consolidação e o regime de reporte.
- **O perímetro de consolidação prudencial estruturado:** como identificar o conglomerado que o regulador enxerga — controladas, coligadas relevantes e veículos — e por que a fronteira do perímetro determina o Tipo em que a instituição cai.
- **A proporcionalidade traduzida em faixa:** capital, alavancagem e liquidez calibrados por Tipo, com o que se exige de cada faixa e onde estão os saltos de exigência que uma reclassificação pode disparar.
- **A evidência que sustenta o enquadramento:** memória de cálculo do perímetro, trilha de dados dos novos leiautes de reporte e controles sobre a apuração — o que precisa estar documentável e testável.
- **Um diagnóstico editável de 12 perguntas** para controladoria, risco, compliance e a área de reporte regulatório testarem se o enquadramento, o perímetro e a evidência estão de pé.
- **Próximos passos objetivos** com a MERC: diagnóstico de enquadramento, revisão do perímetro de consolidação prudencial, validação dos controles de reporte e asseguração independente da apuração.

Material de aplicação prática elaborado pela MERC Group a partir do artigo “A régua deixou de ser única: o que a nova segmentação prudencial exige em capital, consolidação e evidência”, publicado em julho de 2026 em www.mercgroup.com.br/insights. Este documento tem caráter informativo e não substitui avaliação profissional específica.



Este material não é sobre teoria. É sobre *decisão prática*.

Proporcionalidade nunca significou menos rigor. Significa rigor calibrado. E a calibração só funciona quando a instituição sabe — e consegue provar — em qual faixa realmente *está*.

Uma régua, três faixas. E o enquadramento virou *consequência*.

O QUE ACONTECEU

A nova segmentação prudencial substitui a lógica de régua única por uma classificação em Tipo 1, 2 e 3, com vigência a partir de 1º de julho de 2026. O objetivo declarado é a proporcionalidade: calibrar a intensidade da exigência prudencial ao porte, à complexidade e ao perfil de risco da instituição, evitando aplicar a instituições menores o mesmo peso regulatório das maiores.

O movimento vem acompanhado de novas versões de leiaute dos demonstrativos de reporte prudencial a partir da data-base de julho de 2026. Não é apenas uma etiqueta nova: a reclassificação muda o conteúdo, a granularidade e a periodicidade do que a instituição precisa enviar ao regulador, e exige que os sistemas de origem produzam o dado no formato e no nível corretos.

Para a instituição, o enquadramento deixou de ser um rótulo administrativo e passou a ser uma consequência com efeitos concretos. O Tipo determina o nível de exigência de capital e de alavancagem, o tratamento de liquidez e a extensão do regime informacional. Cair em um Tipo mais exigente por um perímetro mal desenhado é capital adicional e reporte adicional que poderiam não ser necessários — e o inverso, subenquadrar-se, é risco de supervisão.

O ponto cego mais comum está no perímetro de consolidação prudencial. O conglomerado que o regulador enxerga nem sempre coincide com o grupo societário da contabilidade: entram controladas financeiras e não financeiras relevantes, veículos e estruturas sob controle ou influência. É a fronteira desse perímetro que soma ativos, exposições e riscos — e, com isso, define o Tipo. Errar a fronteira é errar o enquadramento inteiro.

O QUE MUDA NA PRÁTICA

O enquadramento passa a ter dono e memória. Definir o Tipo exige uma apuração documentável: quais entidades entram no perímetro, com que critério, com que dado e em que data-base. Enquadramento decidido sem memória de cálculo é o que não se sustenta quando a supervisão pede a trilha.

O perímetro vira exercício recorrente, não foto única. Aquisições, novos veículos, mudanças de controle e crescimento de coligadas movem a fronteira do conglomerado. Cada evento societário relevante precisa disparar a reanálise do perímetro e, quando for o caso, do próprio Tipo.

Capital, alavancagem e liquidez passam a ser lidos por faixa. A exigência deixa de ser uniforme: cada Tipo tem sua calibração. Uma reclassificação para faixa superior pode representar salto de requerimento de capital e de liquidez — e o planejamento de capital precisa antecipar o gatilho, não descobri-lo no fechamento.

O reporte passa a comportar asseguração. Com novos leiautes e dado mais granular, a apuração prudencial é testável: integridade do perímetro, rastreabilidade do dado dos sistemas de origem até o demonstrativo, e efetividade dos controles de fechamento. A asseguração independente do processo entra como evidência para o conselho e para o regulador.

Como isso afeta a *sua* companhia.

INSTITUIÇÕES DE MENOR PORTE E COMPLEXIDADE

A proporcionalidade tende a favorecer vocês, mas só se o enquadramento estiver bem sustentado. Documente por que a instituição se classifica no Tipo pretendido, com critério e memória — o benefício da faixa menos exigente depende de prova, não de presunção.

CONGLOMERADOS PRUDENCIAIS MULTI-ENTIDADE

O perímetro é o seu tema central: mapeie todas as entidades sob controle e influência relevante, aplique o critério de consolidação prudencial e reconcilie com o grupo contábil. A divergência entre perímetro contábil e prudencial é onde mora o erro de enquadramento.

INSTITUIÇÕES EM CRESCIMENTO OU PRÓXIMAS DE UM LIMITE

Vocês vivem o risco do gatilho: crescer de ativos, adquirir ou consolidar um veículo pode empurrar a instituição para um Tipo mais exigente. Monitore a distância até o limite e simule o impacto de capital e liquidez antes do evento, não depois.

ÁREAS DE REPORTE REGULATÓRIO E CONTROLADORIA

Os novos leiautes exigem dado na origem certa, no nível certo e na data-base certa. Garanta a rastreabilidade do sistema-fonte até o demonstrativo, com controles de fechamento e conciliação — o leiaute novo não perdoa mapeamento improvisado.

CONSELHOS, COMITÊS E AUDITORIA INTERNA

Tratem o enquadramento como decisão de governança com evidência: qual o Tipo, com que critério, com que folga até o próximo, e quem responde pelo perímetro. O reporte periódico do enquadramento e da margem é o controle que impede a surpresa regulatória.

DIAGNÓSTICO RÁPIDO

Onde a sua companhia está *hoje*?

Responda Sim ou Não. Cada "Não" é um ponto de atenção prioritário. Os campos deste formulário são editáveis.

	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
01. A instituição determinou formalmente seu Tipo de enquadramento na nova segmentação, com critério e data-base documentados?			
02. Existe memória de cálculo do perímetro de consolidação prudencial, listando cada entidade incluída e o motivo?			
03. O perímetro prudencial foi reconciliado com o perímetro contábil, com as diferenças explicadas?			
04. Há um dono formal do enquadramento e do perímetro, com papel definido entre risco, controladoria e compliance?			
05. Eventos societários (aquisições, novos veículos, mudança de controle) disparam a reanálise do perímetro e do Tipo?			
06. A instituição conhece a exigência de capital, alavancagem e liquidez aplicável ao seu Tipo, e a compara com sua posição atual?			
07. A distância até o limite que levaria a um Tipo mais exigente é monitorada, com simulação de impacto?			
08. Os novos leiautes de reporte a partir da data-base de julho de 2026 foram mapeados nos sistemas de origem?			
09. Existe rastreabilidade do dado do sistema-fonte até o demonstrativo prudencial, com controles de fechamento?			
10. As diferenças entre a base contábil e a base prudencial de cada rubrica reportada estão conciliadas e documentáveis?			
11. O planejamento de capital incorpora o cenário de reclassificação para faixa superior?			
12. O processo de apuração e reporte prudencial já foi objeto de avaliação ou asseguração independente de desenho e efetividade?			

Do diagnóstico à *ação*, com a MERC.

MERC Valuation — valuation.mercgroup.com.br

Avaliação de empresas com metodologia de mercado financeiro: DCF, múltiplos e modelagem avançada, com trilha de premissas auditável.

MERC DF — df.mercgroup.com.br

Elaboração e revisão de demonstrações financeiras em conformidade com CPC e IFRS, prontas para auditoria, credores e investidores.

MERC Lastros — lastros.mercgroup.com.br

Verificação independente de lastros para securitizadoras, FIDCs e operações estruturadas, com evidência e rastreabilidade.

Auditoria & Advisory especializada

Enquadramento e reporte prudencial sob controle: diagnóstico de Tipo e revisão do perímetro de consolidação prudencial, reconciliação entre base contábil e prudencial, validação do mapeamento dos novos leiautes e asseguuração independente da apuração de capital, alavancagem e liquidez.

AGENDAR REUNIÃO

Fale com o nosso time: contato@mercgroup.com.br

Ou fale diretamente com nossos sócios: gabriel.carolei@mercgroup.com.br · bruno.zamboni@mercgroup.com.br

Referências deste material.

NORMAS E REGULAÇÃO BRASILEIRAS

- Resolução BCB 580/2026 — segmentação de instituições e conglomerados prudenciais em Tipo 1, 2 e 3 (vigência a partir de 1º de julho de 2026).
- Novas versões de leiaute dos demonstrativos de reporte prudencial (DLI/DLO) aplicáveis a partir da data-base de julho de 2026.
- Resolução CMN 4.958/2021 e normas correlatas — requerimentos mínimos de Patrimônio de Referência e adicionais de capital.
- Arcabouço de consolidação prudencial do Banco Central — definição de conglomerado prudencial e perímetro de apuração.
- Regras de razão de alavancagem e de indicadores de liquidez aplicáveis conforme o enquadramento.
- NBC TA 315 e NBC TA 330 — identificação de riscos e resposta do auditor no contexto de controles sobre a apuração regulatória.

REFERÊNCIAS INTERNACIONAIS

- Basileia III — princípios de proporcionalidade e calibração de requerimentos de capital e liquidez por perfil de instituição.
- ISAE 3000 (NBC TO 3000) — trabalhos de asseguarção sobre processos e informações não contábeis, incluindo apurações regulatórias.

As referências acima indicam o arcabouço normativo aplicável na data de elaboração deste material (julho de 2026) e podem ser alteradas pelos órgãos emissores. A aplicação a casos concretos exige análise específica. MERC Group — Auditoria do Mercado Financeiro Brasileiro · São Paulo · Brasil.